



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO**

## **COMISSÃO DE SAÚDE**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.920, DE 2025**

Institui, no âmbito da União, o Observatório Nacional do Câncer, com a finalidade de monitorar, analisar e divulgar dados sobre a incidência, diagnóstico, tratamento e prevenção do câncer no Brasil, visando subsidiar a formulação, a avaliação e o aprimoramento de políticas públicas na área da saúde.

**Autor:** Deputado LUIZ CARLOS BUSATO

**Relatora:** Deputada SILVIA CRISTINA

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.920, de 2025, de autoria do Deputado Luiz Carlos Busato, pretende instituir, no âmbito da União, o Observatório Nacional do Câncer, com a finalidade de monitorar, analisar e divulgar dados sobre incidência, diagnóstico, tratamento e prevenção do câncer, visando subsidiar a formulação, a avaliação e o aprimoramento de políticas públicas na área da saúde.

O autor da proposição justifica sua iniciativa afirmando que o câncer é uma das principais causas de morte no Brasil e que a ausência de um sistema nacional robusto e contínuo de monitoramento dificultaria a adoção de políticas eficientes e a avaliação de resultados. Argumenta também que a coordenação pelo INCA permitirá coletar, sistematizar e analisar dados em todas as regiões, orientando a alocação de recursos e o planejamento de ações prioritárias. Aponta ainda que a proposta promoveria transparência e participação social, alinhando-se à legislação do SUS e a portarias recentes do Ministério da Saúde.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO**

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Saúde (CSAUDE), para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 do RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 2.920, de 2025, de autoria do Deputado Luiz Carlos Busato, pretende instituir, no âmbito da União, o Observatório Nacional do Câncer, com a finalidade de monitorar, analisar e divulgar dados sobre incidência, diagnóstico, tratamento e prevenção do câncer, para subsidiar políticas públicas de saúde.

O autor da proposição justifica que a inexistência de monitoramento nacional contínuo dificultaria a efetividade de políticas e a avaliação de resultados e afirma que a coordenação pelo INCA permitiria organizar dados para orientar alocação de recursos e planejamento, com transparência e participação social.

O enfrentamento do câncer depende de informações tempestivas e qualificadas sobre incidência, diagnóstico, tratamento e resultados clínicos. Em sistemas públicos complexos, a consolidação de bases de dados e a divulgação de indicadores favoreceria o planejamento assistencial e a priorização de ações em linhas de cuidado oncológico, sem substituir competências federativas nem a governança do SUS.

Do ponto de vista da gestão, a padronização de dados e a publicação periódica de relatórios tenderiam a fortalecer a capacidade de avaliação de políticas,





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO**

reduzir assimetrias de informação entre entes federativos e apoiar decisões sobre regionalização, acesso a terapias e organização de redes de atenção. Para pesquisadores, a disponibilidade de dados estruturados e não estruturados fomentaria estudos aplicados, com benefício indireto para o aprimoramento de protocolos clínicos e de gestão.

Nesse sentido, a criação do Observatório poderia beneficiar diretamente gestores do SUS, profissionais de saúde e pacientes oncológicos ao orientar a implementação de ações de prevenção, detecção precoce e tratamento. A definição de indicadores nacionais e a avaliação de impactos, conforme previsto, ofereceriam referências para monitoramento contínuo de desempenho assistencial e para ajustes, quando necessários.

A obrigatoriedade de envio de dados padronizados pelos estabelecimentos integrantes do SUS, conjugada à coordenação pelo INCA, deve facilitar a integração e a qualidade das informações, reduzindo lacunas de registro e favorecendo comparabilidade entre unidades da Federação. A atuação integrada com Estados, Distrito Federal e Municípios, com respeito ao pacto federativo, preservaria competências e estimularia cooperação técnica.

Por fim, a previsão de Conselho Consultivo com representação técnica e social confere transparência, participação e diretrizes operacionais para a implementação, mitigando riscos de sobreposição institucional e garantindo foco nos objetivos públicos de gestão da oncologia no SUS.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.920, de 2025.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2025.

**SILVIA CRISTINA**  
DEPUTADA FEDERAL  
PP/RO





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO**

Apresentação: 14/10/2025 15:16:26.147 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 2920/2025

**PRL n.1**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258362683900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina



\* CD 258362683900 \*